



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.37010001-13

LEI N° 846, DE 13 DE MAIO DE 2003.

II Concede reajuste salarial e dá outras providências":..

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01/04/03, reajuste salarial aos servidores municipais efetivados, comissionados, contratados, em estágio probatório, inativos e pensionistas, exceto os servidores do PSF que dependem de determinação Federal como segue:

I - Para salários mensais de até R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) 10% (dez por cento);

Parágrafo Primeiro - Nenhum Servidor Público Municipal poderá receber salário menor que o estabelecido pelo salário mínimo nacional.

II - Para salários mensais acima de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) 5% (cinco por cento);

Parágrafo Primeiro - Os salários mensais iguais ao salário mínimo nacional, passarão ao valor do novo salário mínimo nacional, a partir de 01/04/03.

Parágrafo Segundo - Os salários mensais do Secretário Municipal ~ Fazenda, Chefe do Departamento Pessoal, Chefe Contábil, Secretário Municipal, EspoT e Fiscal Geral, passarão a partir de 01/04/03, para valores de R\$ 900,00; R\$ 900,01; R\$ 900,00; R\$ 500,09 e R\$ 600,00 respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01/04/03.

São Sebastião da Bela Vista, MG, 14 de Maio de 2003.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal